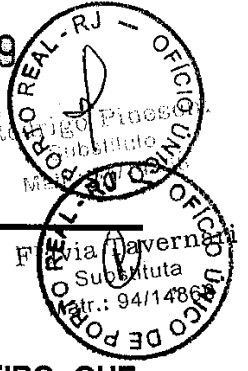


**OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 02 / 20 15



26 FEV 2015 1107249

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

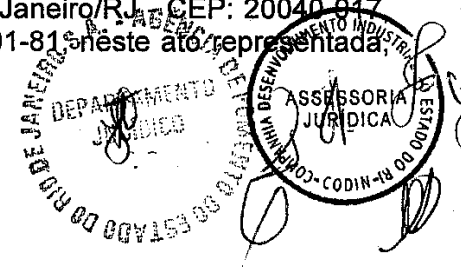
**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A BMB MODE CENTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDES, NA FORMA ABAIXO.**

|                                      |
|--------------------------------------|
| 3ºRTD-RJ-Reg. nº 1107249             |
| Emolumentos R\$ 739,63               |
| Distribuidor R\$ 24,33               |
| PVCMV/Mutua/Acoterj R\$ 26,59        |
| Fet/Fundperj/Funperj/FunarPen 251,46 |
| Total R\$ 1.042,01                   |



De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 22º andar, Centro, CEP 20040-001, e, do outro lado, como segundo contratante a empresa **BMB MODE CENTER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade estabelecida no Município de Porto Real, neste Estado do Rio de Janeiro, na Rua Renato Monteiro, nº 8005 – Polo Urbo Agro Industrial de Porto Real, CEP 27.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.532.167/0001-54, e com inscrição estadual IE nº 76.171.769, representada neste ato pelo seu Diretor e pelo seu Gerente, respectivamente, Srs. Marcos Antônio Balbinot, residente e domiciliado na Estrada Resende Riachuelo nº 145, Morada da Colina, condomínio Limeira, Resende-RJ, CEP 27523-000, portador da Carteira de Identidade nº 60092015707, expedida pela SSP-RS e inscrito CPF nº 102.984.280-91 e José Alexandre Ferreira, residente e domiciliado Rua Antônio Duarte, nº 316, Jardim Brasília II, CEP 27515-050 Resende-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 07133835-5, expedida pelo IFP e inscrito CPF nº 912.554.307-53, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco 245, 3º andar - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-047 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada,

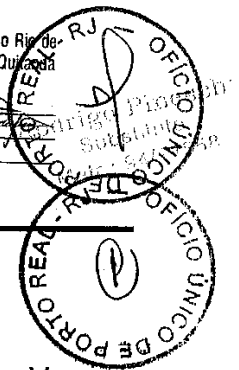
1



OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
**REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 02 / 20 15



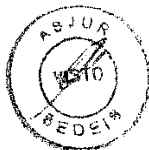
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marlene A. F. da Silva

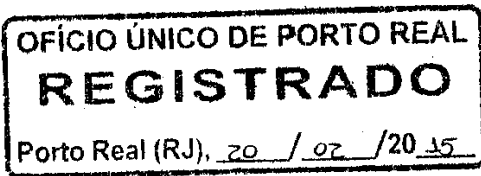


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

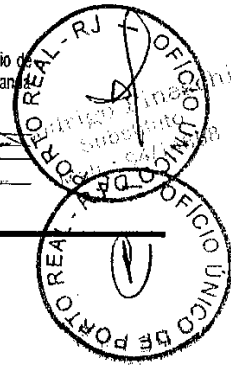
na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. José Domingos Vargas, portador da carteira de identidade nº 05.038.491-6, expedida pelo DETRAN/RJ, em 13/10/1999, e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, e por sua Diretora, Sra. Hélia Lúcia Patrícia de Azevedo, portadora da carteira de identidade nº 402.3998 – IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53 ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726 em 16/06/2006 e inscrita no CPF/MF nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. Pedro Paulo Novelino do Rosário, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** pelo Decreto nº 45.072 de 04 de dezembro de 2014, no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.541/12 pelo **Órgão Executor**, acima qualificado, e pela deliberação nº 18/2013, proposta 27/2013 de 21 de março de 2013 e da deliberação nº 47/2013, proposta n.º 53/2013, ambas da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3.149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068, de 27 de outubro de 2011, e sua regulamentação, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:** O presente Contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito fixo à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para o projeto mencionado no Parágrafo Único desta Cláusula, no valor de **R\$ 92.741.015,00 (noventa e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinze reais)**, iniciando-se a contagem do prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste Contrato, com recursos oriundos do





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDES, a ser liberada consoante as condições dispostas na Cláusula Segunda do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, ao projeto de Ampliação e Modernização da Planta BMB, estabelecida no Município de Porto Real, na Rua Renato Monteiro nº 8005 – Polo Urbo Agro Industrial de Porto Real, CEP 27.570-000, no Estado do Rio de Janeiro, avaliado e aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

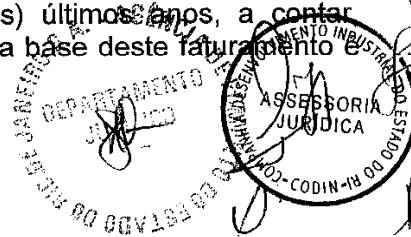
**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** Os recursos a que se referem a Cláusula Primeira começarão ser utilizados pela **FINANCIADA**, relativamente ao projeto aprovado, no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste contrato. Uma vez esgotado o referido prazo máximo reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira.

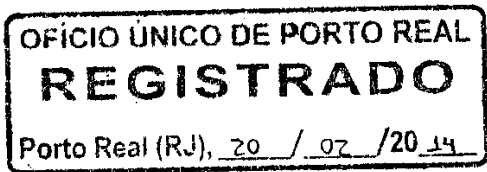
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de serem utilizados os recursos antes do prazo a que se refere o caput desta Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a até 16% (dezesesseis por cento) do faturamento bruto incremental, limitadas, também cada uma, a 80% (oitenta por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento bruto incremental, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

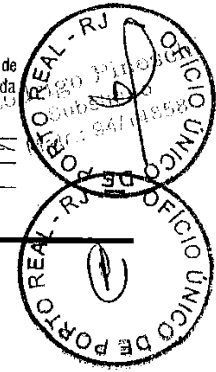
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta-corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entende-se como faturamento bruto mensal incremental referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o acréscimo de faturamento em comparação com a média mensal aferida nos 2 (dois) últimos anos, a contar retroativamente, a partir de janeiro de 2012, sendo que a base deste faturamento é





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 1.422.993,00 UFIR's/RJ, não havendo, entretanto, quanto ao ICMS, cálculo de base, vez que a **FINANCIADA** teve saldo credor no mesmo período, observado que aquele acréscimo em relação ao faturamento, será corrigido em 31 de dezembro de cada ano, em UFIR's/RJ ou outro índice que a venha a substituir, até final prazo de utilização do financiamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica estabelecido um prazo de carência de 84 (oitenta e quatro) meses, contado a partir do mês seguinte ao mês de referência de apuração do tributo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, comprobatório de seu recolhimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A liberação dos recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:**

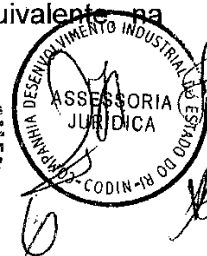
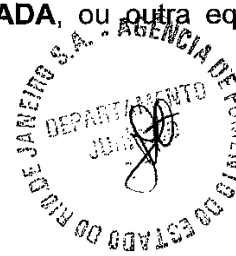
Durante toda a vigência do Contrato a **FINANCIADA** deverá:

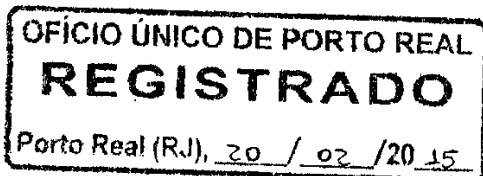
I – Manter a regularidade jurídica e fiscal, na forma abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **FINANCIADA**, ou outra equivalente na forma da lei;

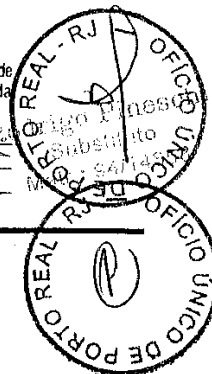


4





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **FINANCIADA** com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da **FINANCIADA**.

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

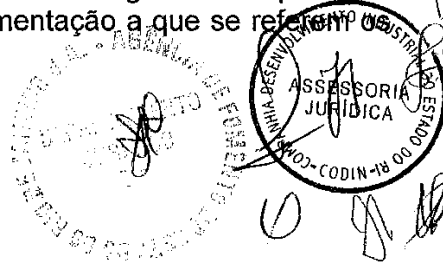
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

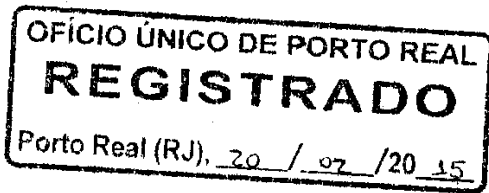
II – Obedecer às normas ambientais vigentes aplicáveis às suas atividades, observado que a **FINANCIADA** deverá apresentar Licença de Operação do projeto ora financiado, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, se for o caso, pelo órgão municipal conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 42.050, de 25/09/2009, alterado pelo Decreto nº 42.440, de 30/04/2010, ou documento de efeito equivalente, oficialmente publicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além da obrigatoriedade de apresentação prévia, prevista no art. 2º da Lei 3.050, de 21 de setembro de 1998, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se refere

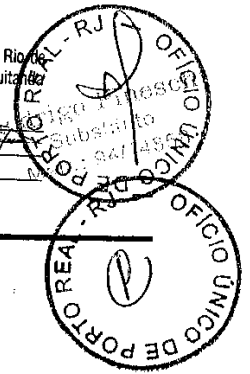


5





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

incisos I e II do *caput* desta Cláusula, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os fins previstos neste Contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

- I – objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;
- II – garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- III – reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou
- IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA:** A **FINANCIADA** obriga-se a:

- I – realizar os investimentos em sua planta industrial, em até 6 (seis) anos contados da assinatura do presente contrato, correspondente ao projeto de ampliação e modernização da unidade industrial em Porto Real, descrito no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- II – gerar e manter 512 (quinhentos e doze) empregos diretos dedicados à planta industrial referida;
- III – investir, juntamente com as parcelas de utilização do ICMS apurado sobre a produção, em projetos sociais, culturais ou ambientais, próprios ou de terceiros, que beneficiem a população do local do empreendimento, um percentual de 1 % (um por cento) do valor total do financiamento concedido, informando ao **FINANCIADOR**, por meio de seu **AGENTE FINANCEIRO**, os projetos incentivados;
- IV – envidar melhores esforços para contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro para a implantação e operacionalização da unidade industrial;



6

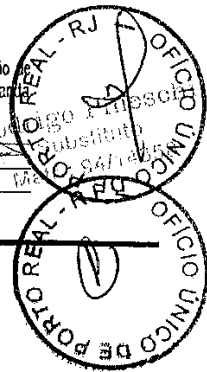


OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
**REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 02 / 20 15



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio  
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitandinha  
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



V – utilizar os portos e aeroportos fluminenses para realizar a importação e desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata o parágrafo único da Cláusula Primeira, e

VI – prestar informações acerca do número de empregos gerados, do valor investido no projeto e do faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto, sempre que solicitado pelo Agente Financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **FINANCIADA** deverá informar previamente ao **FINANCIADOR**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer reestruturação que venha a acarretar alteração no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 dias da data do respectivo ato societário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de alteração do controle societário da **FINANCIADA**, o **FINANCIADOR** poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula Décima, assegurada a **FINANCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS:** Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, a partir da primeira liberação, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 3 % (três por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo a taxa mensal o resultado da taxa diária multiplicada pelo número de dias úteis corridos do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A exigibilidade dos juros de cada parcela utilizada ocorrerá sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado no dia 10 (dez) do último mês de cada trimestre, e mensalmente no período de amortização juntamente com as parcelas do principal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.



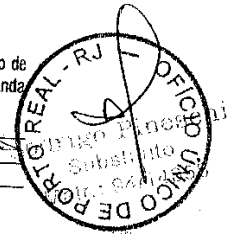
7



OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
**REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 07 / 20 15



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS DO VALOR**

**FINANCIADO:** O financiamento de que trata este Contrato será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do prazo de carência, a que se refere o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas realizar-se-á, mensal e sucessivamente, também no dia 10 (dez) de cada mês (data base), sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a amortização, relativamente ao pagamento dos juros, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os pagamentos devem ser efetuados em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento, devendo, contudo, juntamente com o principal, pagar todos os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*.

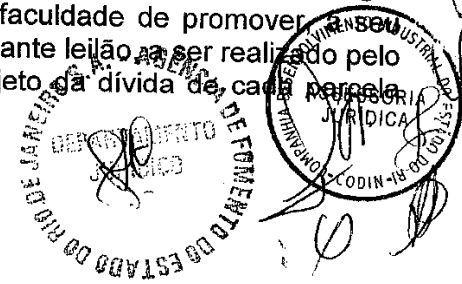
**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira e demais encargos assumidos pela **FINANCIADA** no presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO – O FINANCIADOR** terá a faculdade de promover, a seu exclusivo critério, periodicamente, oferta pública, mediante leilão a ser realizado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, relativamente ao crédito objeto da dívida de cada parcela.



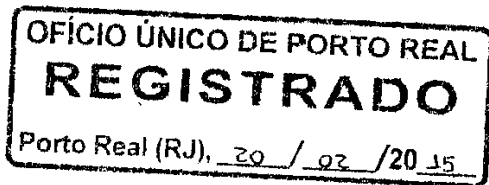
8

*[Handwritten signature]*

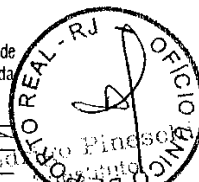


*[Handwritten signatures and initials]*

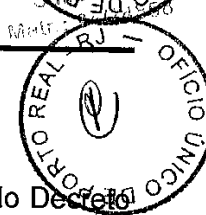




3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Mersée A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



mensal da **FINANCIADA**, nos termos do artigo 5º da lei nº 6.068/2011 e do Decreto nº 45.072/2014.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o Financiador não promover o leilão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula ou de não haver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, até o 28º dia do mês imediatamente seguinte ao da liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pagar antecipadamente o total do saldo devedor correspondente a cada parcela mensal objeto do financiamento no âmbito do presente Contrato, acrescido dos encargos devidos sobre a integralidade da parcela liberada até a data do pagamento, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o valor de cada parcela mensal a ser liquidada antecipadamente pela **FINANCIADA** corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, acrescido dos encargos contratuais devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis* e corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor final do saldo devedor de cada parcela liberada.

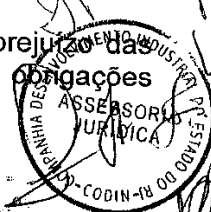
**PARÁGRAFO OITAVO** – A oferta pública do crédito e sua eventual liquidação antecipada não afetam a eficácia das demais obrigações contidas neste Contrato de Financiamento, incluindo a obrigação de geração de empregos e demais obrigações previstas na Cláusula Quarta.

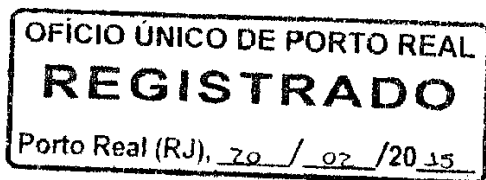
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO:** Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de obrigação financeira, principal e/ou acessória, por parte da **FINANCIADA**, a parcela vencida e não paga será corrigida com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, outro que preserve o valor da moeda, adotando-se o critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Após a correção, serão ainda aplicados sobre a parcela ou acessórios vencidos e não pagos, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fase de liberação dos recursos, sem prejuízo das penalidades descritas no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento das obrigações

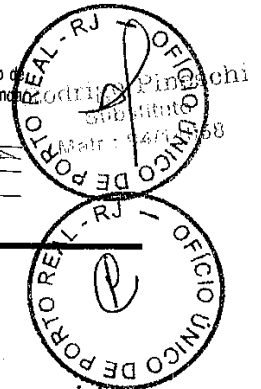


9





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.156.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

financeiras implicará na suspensão automática das liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, sendo somente restabelecidas após regularização junto ao **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores, decorrentes de descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras estipuladas neste Contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º da Lei Estadual nº 1012, de 15 de julho de 1986.

**CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos, pela **FINANCIADA**, no cumprimento de quaisquer das obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

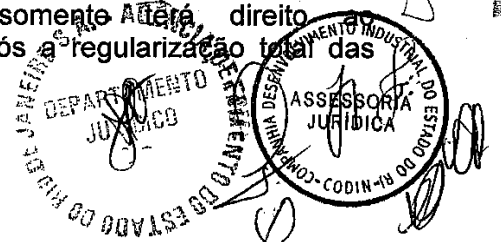
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando, de forma alguma, em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

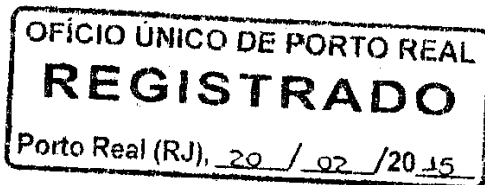
**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES:** Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de débitos trabalhistas na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das

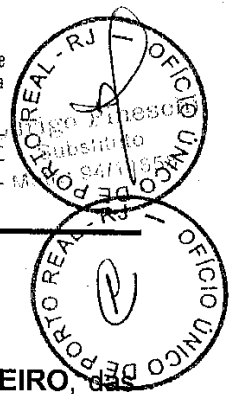


*[Handwritten signature]*





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

obrigações, comprovadas mediante apresentação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes à mencionada obrigação ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As disposições previstas no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do presente Instrumento, tendo como consequência:

I – perecimento em definitivo, do direito de obter os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e

II – improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A suspensão das liberações de que trata o *caput* desta Cláusula, aplicar-se-á também na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato de Financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

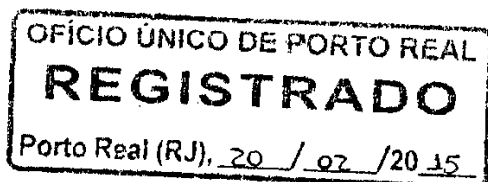
**PARÁGRAFO QUINTO** – O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação, pela **FINANCIADA**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

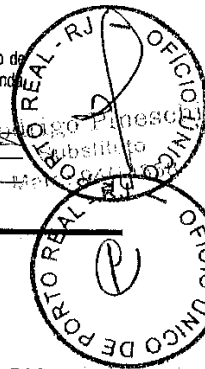


11





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – dolo ou má fé na prestação de informações mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira e no inciso VI da Cláusula Quarta;

II – aplicação dos recursos recebidos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, consoante o parágrafo único da Cláusula Primeira;

III – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quarta;

IV – quando a **FINANCIADA** se tornar inadimplente para com o recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais e no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e para com as parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

V – depreciação da garantia em percentual inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;

VI – decretação de falência, desvirtuamento do objeto do Contrato Social ou alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato; e,

VII – deixar a **FINANCIADA** de comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reorganização societária que tenha impacto no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo ato societário;

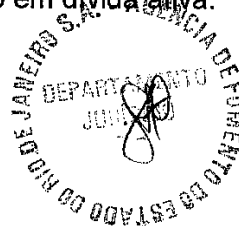
VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, por qualquer razão impeditiva do cumprimento do contrato pela **FINANCIADA**; e

IX – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

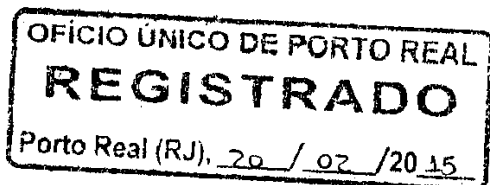
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.



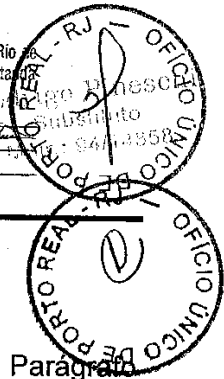
12



Handwritten numbers: 1, 2, 3



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



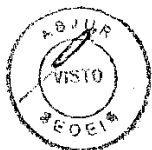
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período com justificado pedido da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não pago, corrigido monetariamente, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

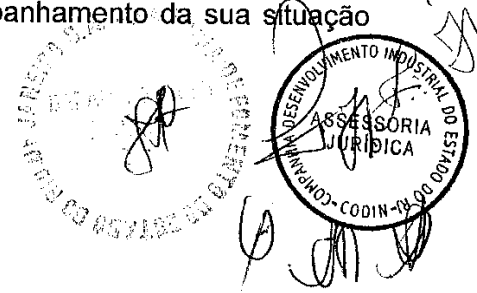
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, prevista na Cláusula Quarta, a critério do **FINANCIADOR**, a **FINANCIADA** ficará obrigada a restituir ao Estado a integralidade do crédito utilizado, descontado os valores já pagos, além da atualização monetária com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo, ou outro que preserve o valor da moeda. Após a correção será, ainda, aplicada sob o montante devido, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

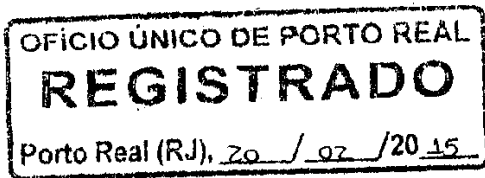
**PARÁGRAFO QUARTO** – Na fase de amortização do Contrato, em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, o **AGENTE FINANCEIRO**, com a anuência do **FINANCIADOR**, poderá não observar o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, aplicando penalidade proporcional baseada em avaliação de conveniência e oportunidade para o **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada a necessidade pela **FINANCIADA** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado e do Município, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.



13





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

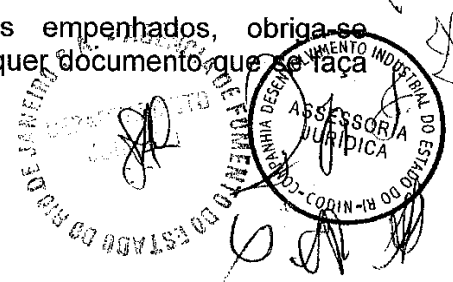
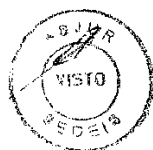
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO:** Em garantia das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste contrato de financiamento, esta constitui, neste ato, em favor do **CREDOR**, nos termos dos artigos 1.447 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), penhor industrial incidente sobre o seu estoque de peças novas, industrializadas e customizadas, localizado no parque industrial da **FINANCIADA**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo penhor é avaliado, nesta data, em R\$ 2.161.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil reais), conforme relação em anexo (Anexo III).

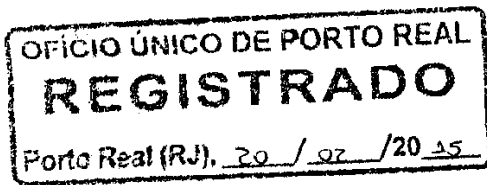
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em consonância com o que estabelece o art. 1.448 do aludido Código Civil Brasileiro, a **FINANCIADA** obriga-se a registrar o presente Instrumento no Cartório do Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situadas as coisas empenhadas (Município de Porto Real), sem prejuízo de proceder ao seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Cidade do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que, sendo a presente garantia rotativa, a **FINANCIADA** manterá em sua fábrica antes mencionada, situada no município de Resende, um estoque mínimo de peças novas, industrializadas e customizadas, no valor, em reais, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do saldo devedor do financiamento, independentemente do estoque mínimo citado no *caput* desta Cláusula, sob pena de rescisão deste contrato.

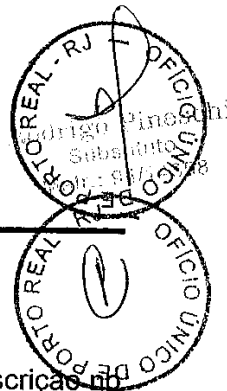
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica constituído, neste ato, como fiel depositário dos bens descritos e caracterizados nesta Cláusula, bem como aqueles que vierem a integrar o estoque de produtos acabados da **FINANCIADA**, por força do presente contrato, na qualidade de seu Diretor, o Sr. Marcos Antônio Balbinot, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 600.920.157-07, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 102.984.280-91, obrigando-se, em decorrência, a empregar na sua conservação os cuidados e diligências normais de um dono em relação ao que é seu, sob pena de, uma vez caracterizada a negligência ou desídia nas funções inerentes do fiel depositário, ressarcir o **FINANCIADOR** na proporção do dano causado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em relação aos bens empenhados, obriga-se especialmente a **DEVEDORA** a: a) assinar todo e qualquer documento que se faça





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. de Alve



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

necessário para o aperfeiçoamento do penhor acima e bem assim a sua inscrição no livro do respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis do lugar da situação dos bens, assim como o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo o cumprimento de tal obrigação pré-condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto desta escritura; **b)** observar, na baixa das peças do seu estoque, o limite mínimo mencionado no parágrafo primeiro desta Cláusula; **c)** proporcionar a qualquer tempo ao **FINACIADOR** ou a quem este nomear, livre acesso às dependências onde se localizam os veículos empenhados; **d)** pagar pontualmente todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições parafiscais que sobre eles incidam e venham a incidir, exibindo ao **FINACIADOR**, sempre que este solicitar, os comprovantes das respectivas quitações; **e)** substituir, complementar ou reforçar a garantia se esta vier a se tornar inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações a cuja garantia se destinam, mantendo a todo tempo a margem garantia de 120% (cento e vinte por cento), sobre o crédito utilizado; **f)** comunicar imediatamente ao **FINACIADOR** a ocorrência de qualquer evento que reduza o valor dos bens dados em garantia; **g)** a **FINACIADA** declara que os bens mencionados neste instrumento se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, situação em que deverão permanecer no curso da execução deste contrato;

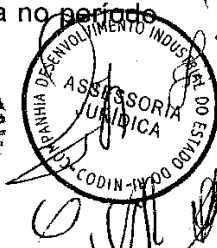
**PARÁGRAFO QUINTO** - O penhor ora ajustado subsistirá, para todos os efeitos, inclusive e em especial para excussão amigável ou judicial da garantia, mesmo na hipótese de o débito originar-se do mecanismo de compensação estabelecido na Cláusula Décima Quinta deste Contrato de Financiamento.

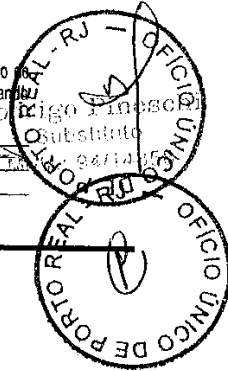
**PARÁGRAFO SEXTO:** Na hipótese da **FINACIADA** optar por pagar o financiamento na forma do *caput* da Cláusula Sexta, em detrimento da faculdade do parágrafo sexto da mesma Cláusula, esta se obriga a oferecer reforço de garantia, devendo esta ser previamente aceita pelo **FINACIADOR**, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor apurado, acrescido de valor equivalente a, pelo menos, 12 (doze) meses de utilização do financiamento, mantendo aquele percentual e esta provisão durante toda a vigência do presente contrato, sendo tal procedimento condição prévia para a liberação de novas parcelas do financiamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **FINACIADA** deverá manifestar-se da intenção contida no Parágrafo Sexto desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado que enquanto não for legalmente constituída a garantia no período



15





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de utilização do financiamento, este será automaticamente suspenso quanto a liberação das parcelas vincendas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso haja substituição ou complemento de garantia, o **FINANCIADOR** somente aceitará modalidades de garantia previstas em Lei e que contenha a necessária solidez, como garantias reais, fianças bancárias ou outra garantia legal aceita pelo **FINANCIADOR** de instituições reconhecidas no mercado nacional.

**PARÁGRAFO NONO** – A constituição da garantia é condição prévia à liberação da primeira parcela do financiamento, com o seu respectivo registro/averbação, se for o caso, pelo **FINANCIADO**, sempre que tal procedimento for imprescindível à constituição do direito real, na forma do art. 1.227 do Código Civil, ou quando seja necessário à atribuição de eficácia *erga omnes* à garantia constituída.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso haja depreciação das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço para a mesma, de forma a atender o percentual mínimo fixado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**. O não cumprimento deste prazo sujeitará a **FINANCIADA**, a critério do **FINANCIADOR**, as sanções estipuladas nas Cláusulas Sétima e Décima deste instrumento.

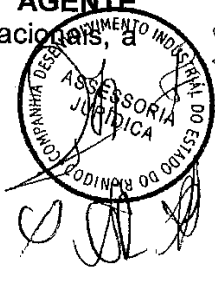
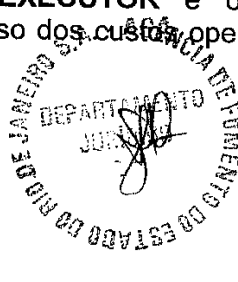
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO:** A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros para os bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR** e comprovando a sua contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenham feito o **FINANCIADOR**, mediante apresentação de cópia da apólice, livre de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMISSÕES:** A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

**I – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** – O **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

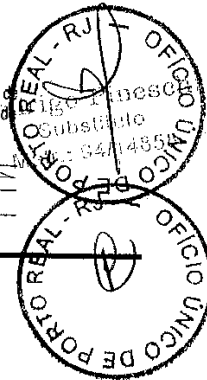


OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
**REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 02 / 20 15



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no ato de sua liberação, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, 0,7% (sete décimos por cento) e, ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela financiada, durante todo o período de vigência deste Contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor, nas respectivas datas de vencimento.

**II – COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – (Lei n.º 4.595/64) - Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 4.869,75 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e máximo de R\$ 38.958,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

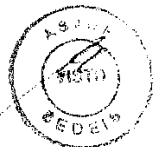
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante nas porções previstas no inciso I desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada, de qualquer forma, pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão que de trata o inciso I desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:**

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar quaisquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, obrigando-se a recolher um valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do **CMMS**

17



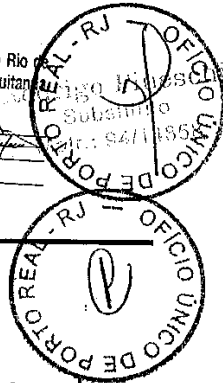
Handwritten signature



OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
**REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 02 / 20 15



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Aives da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. de Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins deste Contrato, entende-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do caput desta cláusula, no que se refere ao **ICMS**, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não se enquadra no conceito de **ICMS** apurado, o **ICMS** devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária (e nem o devido nas operações de importação), desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não depositar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não depositado com o montante do **ICMS** devido no período de apuração.

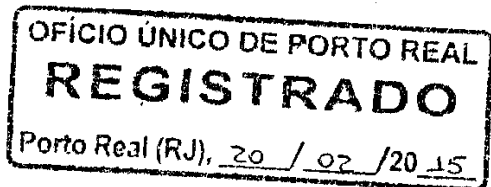
**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de o valor da parcela não depositada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do **ICMS** a que se refere o caput, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

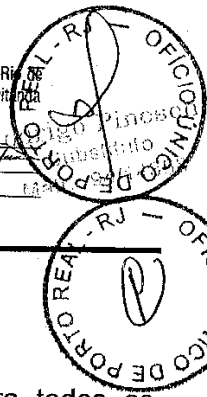
**PARÁGRAFO SEXTO** – O direito à compensação do **ICMS** de que trata esta Cláusula não implicará no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O exercício do direito previsto nesta Cláusula não retroagirá ao período no qual a **FINANCIADA** deixou de cumprir as obrigações a que se refere a Cláusula Terceira.





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. de Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO NONO** – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela do **FUNDES**, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

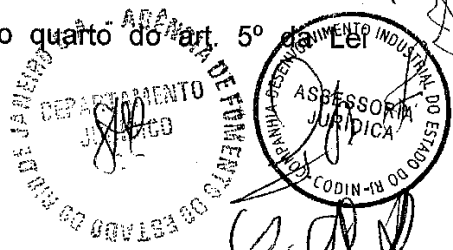
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:** Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR** por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de sua situação cadastral.

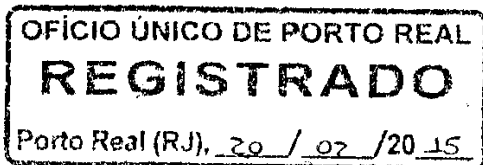
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES:** A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, bem como de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como será enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato.

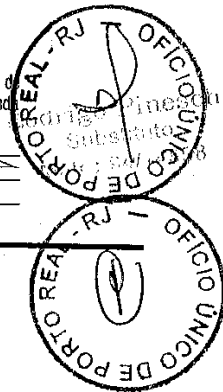
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS:** São parte integrante e inseparável do presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Cronograma físico e financeiro do projeto;
- II – Cronograma de Desembolso;
- III – Justificativa econômica de que trata o parágrafo quarto do art. 5º da Lei 6.068/2011, e





3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030  
Oficial: Raulito Alves da Silva  
Subst: Ricardo V.M. Antunes  
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV – Relação dos bens que compõem o estoque de peças novas, industrializadas e customizadas, nesta data, objeto da garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 168 (cento e sessenta e oito) meses, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste Contrato, desde que esta data seja posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

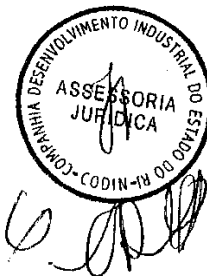
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS:** As despesas relativas ao presente contrato de obrigação do FINANCIADOR correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

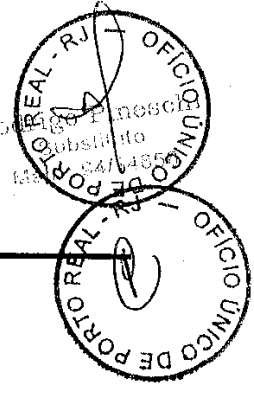


20



**OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
REGISTRADO**  
Porto Real (RJ), 20 / 07 / 2015

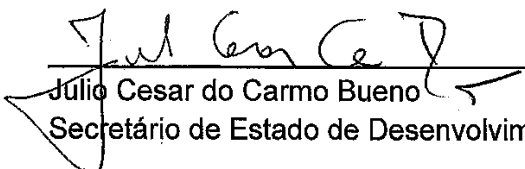
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO  
16 FEV 2015 1107249  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



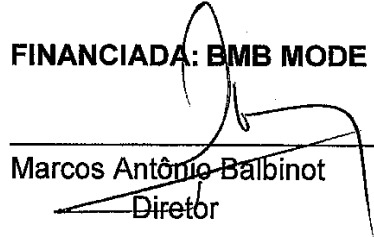
Página de assinaturas do contrato de apoio financeiro que entre si celebram o estado do Rio de Janeiro e a BMB Mode Center Indústria, Comércio e Serviço Ltda (1/2).

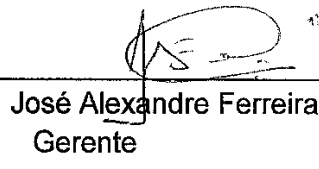
Rio de Janeiro, 22 de 12 de 2014

**FINANCIADOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

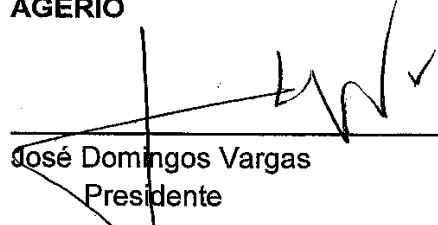
  
Julio Cesar do Carmo Bueno  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

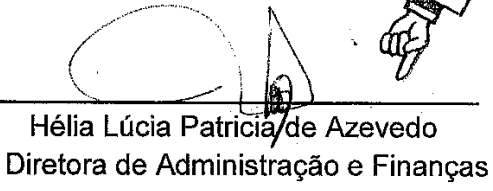
**FINANCIADA: BMB MODE CENTER INDÚSTRIA**

  
Marcos Antônio Balbinot  
Diretor

  
José Alexandre Ferreira  
Gerente

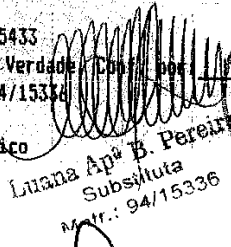
**AGENTE FINANCEIRO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RJ S.A. - AGERIO**

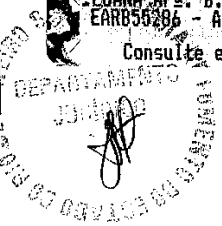
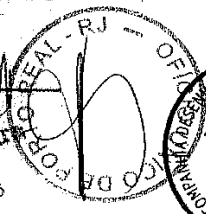
  
José Domingos Vargas  
Presidente

  
Hélia Lúcia Patrícia de Azevedo  
Diretora de Administração e Finanças



**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL** 091074  
AADD1408  
Rua Fariyandé Bernardelli, nº 622, Loja 02, Centro - Porto Real - RJ - E-mail: cartorioportoreal@hotmail.com - Tel: (24) 3353-1555  
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: JOSE ALEXANDRE FERREIRA e  
MARCOS ANTONIO BALBINOT.  
Porto Real, 20/01/2015. R\$12,42 59215433  
Em test. da Verdade e Consciência por  
LUANA APª B. PEREIRA - Substituta - Mat. 94/15336  
EARB55286 - AFD, EARB55287 - BFA  
Consulte em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)  
21

  
Luana Apª B. Pereira  
Substituta  
Mat. 94/15336



71

**OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL REGISTRADO**  
 Porto Real (RJ), 20 / 02 / 20 19

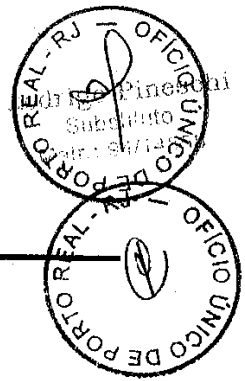


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 3º OFÍCIO

26 FEV 2019 1107249

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



continuação da página de assinaturas do contrato de apoio financeiro que entre si celebram o estado do Rio de Janeiro e a BMB Mode Center Indústria, Comércio e Serviço Ltda (2/2).

**ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CODIN**

*[Handwritten signature]*

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro  
 Diretora-Presidente

*[Handwritten signature]*

Pedro Paulo Novelino do Rosário  
 Diretor de Des. da Região Metropolitana

DE NOTAS - RJ

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten signature]*  
 Nome: *[Handwritten name]*  
 CPF/MF nº: *[Handwritten CPF]*

2. *[Handwritten signature]*  
 Nome: *[Handwritten name]*  
 CPF/MF nº: *[Handwritten CPF]*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabellão: Carlos Alberto Fimio Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800  
 088574 AA566044

Reconheço por semelhança as assinaturas de: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO e PEDRO PAULO NOVELINO DO ROSÁRIO (XXXXXX1E4F91)  
 Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2015. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade: Serventia : 8,74  
 34% TITULADOS : 3,76  
 Total : 12,50

Deovani Alves Cunha - Tit.  
 EASF-31253 TRM, EASF-31254 TEX  
 Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL  
 091074  
 00004627  
 DE NOTAS - RJ

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORTO REAL**  
 Rua Fernando Bernardelli, nº 622, Laje 02, Centro - Porto Real - RJ - E-mail: cartorioportoreal@hotmail.com - Tel. (24) 3353-1553  
 Registro de Títulos e Documentos

Apresentado e protocolizado no dia 13/02/2019 sob nº 3223  
 Registrado no Livro B-30; fls.096/157 no dia de hoje sob nº 3223.  
 Porto Real, 20 de Fevereiro de 2019.

Emol: R\$ 718,70; Lei 3217/99(20%); R\$ 143,74; FUNDEPER(15%); R\$ 35,93  
 FUNPER(5%); R\$ 35,93; FUNARPEN(4%); R\$ 21,74; MCMV(2%); R\$ 13,73;  
 Mutua/Acoterj/outras: R\$ 35,47. TOTAL: R\$ 1012,27

RODRIGO PINESCHI DE FREIRA - Substituto - Adv. 94.11858

EARB50164-DAD - Consulte a validade do selo em: <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>

AB...  
 VISTO  
 BEOE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
 DEPARTAMENTO JURÍDICO  
 ASSESSORIA JURÍDICA

*[Handwritten signatures and initials]*